



*Prefeitura Municipal de Cruz Machado -
PR*

Lei nº 1359/2012

Data: 21 de março de 2012

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação na Lei Municipal nº 1102/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Nelson Darcy Barczak Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação na Lei Municipal nº 1102/2007 da seguinte forma:

Estabelecer valores de diárias para despesas de viagens para os ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais efetivos desta municipalidade quando a serviço da municipalidade, participação em cursos, ou qualquer outra missão estabelecida pelo poder executivo nos seguintes valores:

§ 1º - Para servidores municipais efetivos da área da saúde ou de qualquer outra área administrativa.

- I) com pernoite: R\$200,00 (duzentos reais);
- II) sem pernoite: R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 2º - Para ocupantes de cargos de Chefes de Departamentos, Chefe de Gabinete e Diretores:

- I) com pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II) sem pernoite: R\$ 60,00 (sessenta reais);

Art. 2º - Fica estabelecido o valor das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais limitada a cinco diárias por mês, nos seguintes valores:

§ 1º - com pernoite no Estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - sem pernoite no Estado: R\$ 100,00 (cem reais);

& 3º - com pernoite fora do Estado R\$350,00(trezentos e cinquenta reais).

& 4º - sem pernoite fora do Estado R\$150,00(cento e cinquenta reais);

Art. 3º - As diárias previstas no caput acima somente serão devidas para deslocamentos dos servidores públicos municipais em viagens com distância superior a 150 (cento e cinquenta quilômetros).

Art. 4º - As despesas das diárias serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – Deptº de Saúde e Bem Estar Social
Projeto/Ativ. 2.014 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

02.02 – Deptº de Administração
Projeto/Ativ. 2.004 – Serviços de Administração Geral
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

02.06 – Deptº de Educação Cultura e Esportes
Projeto/Ativ. 2.020 – Manutenção Serviços da Educação
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Ativ. 2.002 – Assessoramento Superior
3.3.90.14.00 - Diária Pessoal Civil

Art. 5º - O valor das diárias pagas mensalmente à servidores municipais não poderá exceder o valor de 50%(cinquenta por cento) do vencimento base do servidor .

Art. 6º - O servidor deverá comprovar o pagamento da diária para cobrir as despesas da viagem mediante apresentação de algum tipo de documento, podendo ser nota fiscal de refeição do local do evento, despesas de estadia em hotel, certificado do curso ou outro equivalente.

Art. 7º - Para o pagamento de cada diária paga deverá constar autorização de seu superior, que deverá permanecer arquivada na Prefeitura.

Art. 8º - O servidor ou agente político que fizer jus ao recebimento de diárias não terá direito ao ressarcimento de notas fiscais.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 21 de março de 2012.


Nelson Darcy Barczak
Prefeito Municipal em Exercício